



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.656

João Pessoa - Domingo, 21 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Agnello José de Amorim
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 015/06 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, **DEFERIU** os seguintes processos: Processo/Requerente: 1687-06 Adriana Amorim de Lacerda (concessão de férias – 2º período/2005 – gozo: 08.01 a 06.02.07) / 1663-06 Alessandro de Lacerda Siqueira (suspensão de férias a partir do dia 28.06.06 – 2º período/2005) / 1663-06 Alessandro de Lacerda Siqueira (suspensão integral de férias – 1º período/2006) / 1693-06 Alyrio Batista de Souza Segundo (adiamento sine-die de férias – 2º período/2006) / 1694-06 Alyrio Batista de Souza Segundo (concessão de férias – 1º período/2006 – gozo: 30.10 a 28.11.06) / 1696-06 – Amariles Pereira Medeiros (concessão de férias – exercício/2004 – gozo: 04.07 a 02.08.06) / 1870-06 Ana Maria de Andrade Gaião (gozo de licença prêmio – período: 27.04.1992 a 15.03.1998 e de 17.03.2000 a 24.04.2004 – gozo de 17.07.06 a 12.01.07) / 1749-06 Ana Maria França Cavalcante de Oliveira (concessão de férias – 1º período/2006 – gozo: 02 a 31.10.06) / 1634-06 – Ana Tereza Navarro Serrano de Lima (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 1745-06 Andréa Bezerra Pequeno (licença p/ tratamento de saúde – de 01 a 15.07.06) / 1667-06 Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas (antecipação de férias – 2º período/2006 – gozo: 12.09 a 11.10.06) / 1668-06 Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas (concessão de licença prêmio – período: 29.06.2001 a 29.06.2006) / 1740-06 Antônio Barroso Pontes Neto (concessão de férias – 1º período/2006 – gozo: 20.11 a 19.12.06) / 1557-06 – Arlan Costa Barbosa / 1680-06 – Assessoria Militar / 1681-06 – Assessoria Militar / 1754-06 – Assessoria Militar / 1721-06 Cármem Elisabete Dutra Ribeiro (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 1722-06 Cármem Elisabete Dutra Ribeiro (concessão de férias – exercício/2005 – gozo: 12 a 26.07.06) / 1850-06 Cosme Cícero da Silva (concessão de férias – exercícios 2004 e 2005 – gozo: 23.08 a 21.09.06 e de 16.11 a 15.12.06) / 1686-06 Darcy Leite Ciraulo / 1328-06 Dinalba Araruna Gonçalves / 1420-06 Diretoria Administrativa / 1739-06 Diretoria Administrativa / 1669-06 Diretoria Administrativa / 1784-06 Dmitri Nóbrega Amorim (suspensão de férias a partir do dia 18.07.06 – 2º período/2006) / 1656-06 Dulcinea Soares Alves de Carvalho (suspensão de férias – 2º período/2006) / 1691-06 Edleuza Rodrigues Gomes da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 1825-06 Elaine Cristina Pereira Alencar (concessão de férias – 1º período/2006 – gozo: 11.09 a 10.10.06) 1882-06 Elaine Cristina Pereira Alencar (licença p/ tratamento de saúde – de 10 a 24.07.06) / 1623-06 Elizabeth Leônia Soares de Oliveira / 1665-06 Emília dos Santos Sales (prorrogação de licença p/ tratamento de saúde – de 24.06 a 23.07.06) 1654-06 Eriosvaldo da Silva (licença p/ tratamento de saúde – de 26.06 a 25.07.06) / 1632-06 Fabiana Maria Lôbo da Silva (suspensão integral de férias – 1º e 2º período/2006) / 1857-06 Fabiano Emídio de Lucena Martins (licença p/ contrair matrimônio – de 13 a 20.07.06) / 1715-06 Fernando Antônio Ferreira de Andrade / 1709-06 Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho (adiamento sine-die de férias – 2º período/2004) / 1651-06 Guilherme Barros Soares (concessão de férias – 1º período/2006 – gozo 02 a 31.10.06) / 1652-06 Guilherme Barros Soares (concessão de férias – 2º período/2006 – gozo: de 12.02 a 13.03.07) / 1231-06 Guilherme Costa Câmara / 1736-06 Guilherme Costa Câmara (concessão de férias – 1º período/2006 – gozo: 02 a 31.10.06) / 1737-06 Guilherme Costa Câmara (concessão de férias – 2º período/2006 – gozo: 01 a 30.11.06) / 1682-06 Igia Vânia Guedes da Costa (concessão de férias – exercício/2005 – gozo: 03.07 a 01.08.06) / 1631-06 Ismânia do Nascimento Rodrigues (adiamento sine-die de férias – 2º período/2006) / 1644-06 João Arlindo Corrêa Neto / 1702-06 João Geraldo Carneiro Barbosa / 1646-06 João Manoel de Carvalho Costa Filho (adiamento sine-die de férias – 2º período/2005) / 1655-06 João Marques Pereira Neto (auxílio natalidade) / 1766-06 José Marcos Navarro Serrano (suspensão integral de férias – 1º período/2006) / 1641-06 Josean Tavares de Melo (concessão de licença prêmio – período: 15.06.2001 a 15.06.2006) / 1648-06 Joseane dos Santos Amaral (licença p/ tratamento de saúde – de 27 a 30.06.06) / 1807-06 Josefa Pires da Silva (gozo de licença prêmio – período: 01.11.1994 a 01.11.1999 – de 10.07 a 08.08.06) / 1705-06 Josimar Bandeira Carvalho de Melo (gozo de férias – exercício/2006 – de 03.07 a 01.08.06) / 1671-06 Jovana Maria Pordeus e Silva (licença p/ tratamento de saúde – de 19 a 29.06.06) / 1813-06 Jovana Maria Pordeus e Silva (licença p/ tratamento de saúde – de 03.07 a 07.07.06) / 1823-06 Judith

María de Almeida Lemos (adiamento de férias – 1º período/2006 – gozo: 08.01 a 06.02.07) / 1706-06 Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga (concessão de férias – 2º período/2006 – gozo: 23.07 a 21.08.06) / 1690-06 Marcus Antonius da Silva Leite (concessão de férias – 1º período/2007 – gozo: 08.01 a 06.02.07) / 1440-06 Maria da Conceição Morato (abono de permanência) / 1747-06 Maria da Glória Sales (licença p/ tratamento de saúde – de 04.07 a 18.07.06) / 1698-06 Maria Lieide Martins Fernandes (gozo de férias – exercício/2006 – de 03.07 a 01.08.06) / 1685-06 Maria das Vitórias Souza (licença p/ tratamento de saúde – de 27.06 a 11.07.06) / 1725-06 Maria Aparecida Pereira Costa Fernandes (gozo de férias – exercício/2006 – de: 26.06 a 25.07.06) / 1670-06 Maria Ferreira Lopes Roseno (adiamento de férias – 2º período/2005 – gozo: 04.09 a 03.10.06) / 1748-06 Nacira Melo de França (licença gestante – de 03.07 a 30.10.06) / 1708-06 Nelson Antônio Cavalcante Lemos (gozo de licença prêmio – período 08.04.2001 a 08.04.2006 – gozo de 03.07 a 31.08.06) / 1548-06 Octávio Celso Gondim Paulo Neto) / 1713-06 Osvaldo Lopes Barbosa (gozo de licença prêmio – período: 26.07.1998 a 26.07.2003 – gozo de 31.07 a 28.09.06) / 1811-06 Coordenação do 1º CAOP / 1864-06 Coordenação do 1º CAOP / 1758-06 Ozanete de Holanda Castro (licença p/ tratamento de saúde – de 05 a 12.07.06) / 1662-06 Priscylla Mirada Morais Maroja (suspensão de férias a partir do dia 11.08.06 – 2º período/2006) / 1695-06 Ramda Pereira de Souza (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 1753-06 Renata Carvalho da Luz Lemos (suspensão integral de férias – 1º período/2006) 1661-06 Ricardo Alex Almeida Lins (adiamento de férias – 2º período/2006 – gozo: 10.01 a 08.02.07) / 1637-06 Roberta Pereira Cabral (adiamento sine-die de férias – exercício/2006) / 1658-06 Silvana Cantalice Ramos (concessão de férias – exercício/2006 – gozo: 05.07 a 03.08.06) / 1794-06 Sosthenes Gonçalves da Rocha (concessão de férias – exercício/2006 – gozo: 03.07 a 01.08.06) / 1638-06 Valdete Costa Silva Figueiredo (licença p/ tratamento de saúde – de 26.06 a 10.07.06) / 1700-06 Valfredo Alves Teixeira / 1629-06 Valter de Sousa (gozo de férias – exercício/2005 – de 03.07 a 01.08.06) 1833-06 Verônica de Fátima Beltrão Farias Costa (licença p/ acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 04 18.07.06) / 1666-06 Wellington dos Santos Sales (concessão de férias – exercício/2005 – gozo: 03.07 a 01.08.06) e **INDEFERIU** o seguinte processo: 1561-06 Jacilene Nicolau Faustino Gomes. João Pessoa, 18 de julho de 2006. **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 015/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ADAILTON VENTURA DA SILVA**, Coordenador de Eleições – CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR**, Secretário de Tecnologia da Informação (CJ 3), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 17.01.2007.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Republicada por incorreção

PORTARIA N.º 017/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 10 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA**, Coordenador de Pessoal – CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 27.01.2007.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Republicada por incorreção

PORTARIA N.º 073/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **DANIELLE NÓBREGA VILAR**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES**, Chefe da Seção de Voto

Informatizado – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 17.01.2007.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 084/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CHARLES ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA DA GLÓRIA NUNES MARINHO DE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 01.02.2007.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 088/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **HERIVALDO CARLOS GOMES**, Assistente III – FC 3, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **WALTER CAMELO LONDRES**, Coordenador de Serviços Gerais – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 27.01.2007.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 089/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GILVAN SOARES DE ARAÚJO**, servidor da Universidade Federal da Paraíba, para, ora à disposição deste Tribunal, sem prejuízo de suas funções, substituir **RAIMUNDO CABRAL GUARITA**, Chefe da Seção de Transporte – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 095/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO**, Assistente IV – FC 4, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANNA CHRYSTINA MEDEIROS VANDERLEI DINIZ**, Assessora da Presidência – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 096/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANDREZA ALVES GOMES**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, nos períodos de 08 a 13.01.2007 e 19 a 20.01.2007.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 098/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RÔMULO BÉRCIO DE LIMA RENOR**, Servidor da Universidade Federal da Paraíba, ora à disposição deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARCOS ANTÔNIO DE LIMA COSTA**, Chefe da Seção de Execução Orçamentária – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 105/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO**, Coordenadora de Material – CJ 2, deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, Secretário de Administração e Orçamento – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de férias marcadas para o dia 15.01.2007.
DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

PORTARIA N.º 060/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **SULAMITA SOUSA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALTINO CAMILO DE SOUSA NETO**, Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral – GUARABIRA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 061/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 12 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANDREA ALESSANDRA DE ARRUDA BARBOSA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **NIKOLAOS CAVALCANTI YATROPOULOS** Chefe de Cartório da 05ª Zona Eleitoral – Pilar (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 27.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 076/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **THIAGO DE SOUSA FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VANESSA MELO RODRIGUES MEDEIROS**, Chefe de Cartório da 75ª Zona Eleitoral – GURINHÉM (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 17.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 077/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ELMAR THIAGO PEREIRA ALENCAR**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANDRÉ SOARES CAVALCANTI**, Chefe de Cartório da 52ª Zona Eleitoral – COREMAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias e folga referente ao recesso, no período de 22.01 a 23.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 078/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRIO LOPES DE FIGUEIREDO**, Chefe de Cartório da 32ª Zona Eleitoral – PIANCÓ (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 28.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 079/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **NIRALICE DE PONTES RIBEIRO**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **DANIELLE AMARAL FIRMINO**, Chefe de Cartório da 58ª Zona Eleitoral – SERRA BRANCA (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 19.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 080/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CLÁUDIO AURÉLIO DE ARAÚJO DANTAS**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **OCÉLIO BATISTA MENDES**, Chefe de Cartório da 42ª Zona Eleitoral –

CAJAZEIRAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 11.01 a 09.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 081/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO**, Chefe de Cartório da 64ª Zona Eleitoral – JOÃO PESSOA (FC - 04), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 17.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 082/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **SERGIO CARLOS GRISI DE CARVALHO**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ FLÁVIO NOGUEIRA DE SOUTO**, Chefe de Cartório da 64ª Zona Eleitoral – JOÃO PESSOA (FC - 04), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 18.01 a 06.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 083/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATA CAVALCANTI DE SANTANA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NOTAT**, Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral – CUITÉ (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 085/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 16 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA ELIZABETH LINS**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RODRIGO VILARIM MARTINS**, Chefe de Cartório da 14ª Zona Eleitoral – BANANEIRAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 15 a 24.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 099/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **IVAN BARREIRO LEMOS JÚNIOR**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO**, Chefe de Cartório da 76ª Zona Eleitoral – JOÃO PESSOA (FC - 4), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 100/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA CECÍLIA SOUTO CANTALICE TRAJANO**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **TÂNIA MARIA NEVES DE FREITAS**, Chefe de Cartório da 77ª Zona Eleitoral – JOÃO PESSOA (FC - 4), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 06.02.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 101/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CIRO FONSECA XIMENES**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VINÍCIUS GOMES MOTA**, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral – CABACEIRAS (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08.01 a 27.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 102/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSENI ALMEIDA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **DEISY DE ANDRADE SOUSA**, Chefe de Cartório da 63ª Zona Eleitoral – SOUSA (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de férias, nos períodos de 15.01 a 13.02.2007 e 14.02 a 15.03.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 104/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **PAULO RENATO DE MEDEIROS NÓBREGA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JANAÍNA DE ANDRADE PEREIRA**, Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral – MALTA (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 22 a 31.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 110/2007 - PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 17 de janeiro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSÉ NAGILIEUDO BEZERRA LEITE**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÔNICA MARIA PALMEIRA NÓBREGA**, Chefe de Cartório da 62ª Zona Eleitoral – BOQUEIRÃO (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 08 a 27.01.2007.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01228.2006.004.13.00-5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE e PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontram em local incerto e não sabido.

A Dra. RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Rua Deputado Odon Bezerra, nº. 184 – Empresarial João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pessoa/PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01228.2006.004.13.00-5, entre o reclamante GISENALDO MOREIRA DA SILVA e os reclamados RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE e PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, na qual pleiteia o reclamante as seguintes verbas: aviso prévio R\$ 350,00, 13º salário proporcional R\$ 29,67, férias proporcionais + 1/3 R\$ 395,00, FGTS + multa de 40% R\$ 431,00, FGTS mês de rescisão R\$ 28,00, multa do art. 477 da CLT R\$ 350,00, indenização do seguro desemprego R\$ 1.400,00, 13º salário referente ao ano de 2005 R\$ 267,03, tendo sido designada audiência inaugural para o dia **08/03/2007, às 12:25 horas**.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada os reclamados RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE e PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, através dos seus representantes legais, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Rua Deputado Odon Bezerra, nº. 184 – Empresarial João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pessoa/PB, e nessa audiência poderão apresentar as suas defesas (CLT, Art. 848), devendo V.Sas. estarem presentes independentemente do comparecimento dos seus advogados, sendo-lhes facultado designarem prepostos, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sas. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. As reclamadas, quando da audiência inicial, deverão apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB. Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, eu, Carlos André Martins Soares, Chefe de Serviço OS nº. 04/2004, digitei, e eu, VALDÉLIO VENTURA PAULO, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. nº. 04/2004.

VALDÉLIO VENTURA PAULO
Diretor de Secretaria Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00991.2006.004.13.00-9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, que se encontra em local incerto e não sabido. A Dra. ROSIVANIA GOMES CUNHA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Deputado Odon Bezerra, nº. 184, Empresarial João Medeiros, PISO E1, Tambaí, João Pessoa/PB, CEP: 58020-500, se processam os termos da reclamatória N.º 00991.2006.004.13.00-9, entre o reclamante MARIANA SANTOS DE MORAIS e o reclamado CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, na qual pleiteia a reclamante as seguintes verbas: pagamento das horas extras laboradas em desrespeito à jornada legal de 44 horas semanais, pagamento do adicional noturno e hora noturna reduzida, paga-

mento integral dos feriados laborados em todo o pacto laboral, e dos domingos e DSR's referentes ao mês de dezembro e todos os seus reflexos no aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, domingos, feriados, FGTS + 40%, pagamento da gratificação diária de R\$ 19,00 pelo labor em domingos e feriados, pagamento das diferenças das verbas rescisórias constantes no TRCT, pagamento das diferenças das comissões extras, que deveriam Ter sido calculadas à base de 2% e pagamento das faltas justificadas e indevidamente descontadas, todos com valores líquidos, tendo sido designada audiência inaugural para o dia **27/02/2007, às 12:00 horas**.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificados o reclamado CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, e nessa audiência poderá apresentar aa suas defesas (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhes facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deve apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva, Chefe de Serviço OS. Nº. 04/2004, digitei, e eu, VALDÉLIO VENTURA PAULO, Diretor de Secretaria Substituto, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho.

VALDÉLIO VENTURA PAULO
Diretor de Secretaria Substituto

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 21026000, (83) 21026161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRODISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00813.2006.023.13.00-6**, movido por **GLEISON JEFFERSON ELOI**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 772,64 de principal, mais R\$ 233,16 de contribuição previdenciária, totalizando o valor de R\$ 1.005,80 (um mil, cinco reais e oitenta centavos), atualizado até 01/01/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos, etc.
I - ... II - ... III – Expeça-se edital de citação. Campina Grande - PB, 14/12/2006. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 17 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi Campina Grande, 17 de janeiro de 2007.

CLÁUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo nº: 01022.2006.007.13.00-4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO 20 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa: GMS – SERVIÇOS LTDA, para comparecer a audiência designada para o dia **27/02/2007 às 08:30** nesta 1ª Vara do Trabalho, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **VANILDO PEREIRA FIGUEIREDO**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada - GMS – SERVIÇOS LTDA, o prazo de 20 (vinte) dias para ser dada como notificada. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Marcondes Antônio Marques, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, de GERALDO MARCOLINO DA SILVA, sócio da DY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 04.243.458/0001-22 que teve sua personalidade jurídica desconsiderada, executado na EP NU 00637.2002.017.13.00-7, na qual consta débito no importe de R\$427,25 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos), sendo R\$404,31 de contribuições previdenciárias e R\$22,94 de custas processuais, valores atualizados até 30/09/2006, que se encontra em local incerto e não sabido, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente.

A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Pôr do Sol, Cajazeiras-PB, se processa os termos do processo

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

supra movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, ficando o executado acima CITADO para pagar, no prazo legal, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos respectivos autos, dos valores acima, devidamente atualizados, tudo conforme despachos proferidos nos correspondentes autos.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, Jackson da Silva Nascimento, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, de:

1. SUELIO WAGNER DA SILVA OLIVEIRA (AKI-MODAS) – CNPJ 02.683.283/0001-49, executado na EP NU 00011.2004.017.13.00-2 cujo exequente é o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, na qual consta débito no importe de R\$260,52, sendo R\$238,18 de contribuições previdenciárias e R\$22,34 de custas processuais, valores atualizados até 30/08/2006, pelo que foi penhorado aos 07/12/2006 a quantia de **R\$260,52 (duzentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos)** e acréscimos legais depositada na conta judicial nº4100126319881 no Banco do Brasil S/A – agência Cajazeiras-PB, oriunda de conta do executado em agência do Banco do Brasil S/A; **2. MILLENIUM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.220.551/0001-23, executada na Consignação em Pagamento NU 00014.2003.017.13.00-5 cujo exequente é o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS,** na qual consta débito no importe de R\$294,94, sendo R\$272,83 de contribuições previdenciárias e R\$22,11 de custas processuais, valores atualizados até 05/10/2006, no qual foi penhorado aos 07/12/2006 a quantia de **R\$294,94 (duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)** e acréscimos legais depositada na conta judicial nº3200125118063 no Banco do Brasil S/A – agência Cajazeiras-PB, oriunda de conta da executada em agência da CEF, que por se encontram em local incerto e não sabido, para que não aleguem ignorância, foi expedido o presente.

A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER,** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, s/n - Pôr do Sol - Cajazeiras - PB, se processa os termos dos processos supra, **ficando os executados acima INTIMADOS para querendo, no prazo legal, apresentarem embargos ou outro recurso que entenderem cabível,** tudo conforme despachos proferidos nos respectivos autos.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, Jackson da Silva Nascimento, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2006. 000276

Expediente do dia 18/12/2006 15:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 89.0001443-9 HERMANO JOSE DANTAS GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x SEVERINO ALVES BEZERRA x INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO). 1. Considerando os documentos acostados aos autos, defiro as habilitações de JEANETE MARIA DO NASCIMENTO (viúva), LÚCIA DE FÁTIMA BEZERRA DO NASCIMENTO, LUCIENE BEZERRA DO NASCIMENTO, LUCIANO BEZERRA DO NASCIMENTO, LAELSON BEZERRA DO NASCIMENTO, LUCIANO MEIRELLES BEZERRA e LUCIVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO em sucessão a SEVERINO ALVES BEZERRA, com fulcro no art. 1.060 do CPC. Correções cartorárias.Intimem-se.Após, expeça-se ofício à Divisão de Precatório do TRF da 5ª Região informando as habilitações, devendo no respectivo expediente conter a quota-parte que cabe a cada um dos herdeiros. Adianto que a viúva é apenas meeira (o falecimento do exequente ocorreu em 1995, durante a vigência do Código Civil de 1916), cabendo a ela 50% do total do depósito efetuado e os outros 50% caberão aos demais herdeiros, repartidos por igual. 2. Decorridos 30 dias da expedição do ofício, intimem-se as partes para dizerem da satisfação do julgado.

2 - 95.0003587-1 SALATIEL ARAUJO DE MEDEIROS x SALATIEL ARAUJO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Após, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.

3 - 95.0011667-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E

PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x GRACIETE RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA x MARCIA EMILIA RODRIGUES NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Cuida-se de execução de sentença movida pelo sindicato supra identificado em desfavor do INSS. O julgado já se encontra liquidado e o precatório já pago, aguardando apenas a habilitação de herdeiros de substituídos falecidos para que estes possam receber as verbas devidas. Diante do grande número de substituídos e do tempo de tramitação do presente processo, ocorreram muitas mortes no curso da demanda, causando um verdadeiro transtorno na marcha processual, em decorrência dos inúmeros incidentes surgidos. Passo, então, a relatar quais substituídos faleceram, expondo a sua situação no tocante às habilitações. SUBSTITUÍDO FALECIDO- FL. INF. SITUAÇÃO João Neto Rolim de Sousa - 654/664Pendente de avaliação o pedido dos habilitandosOrlando Francelino da Silva - 667/678Pendente de avaliação o pedido dos habilitandosManoel Clemente Sobrinho - 680/692Pendente de avaliação o pedido dos habilitandosIreneide Rodrigues da Silva - 695/703Pendente de avaliação o pedido dos habilitandosMaria do Carmo Moraes - 733/740Pendente de avaliação o pedido dos habilitandosVicente Adriola - 741/766Herdeiros habilitados (fl. 783) - Alvará expedidoJosé Guerra Filho - 767/777Herdeiros habilitados (fl. 783) - Alvará expedidoAntonio José de Oliveira - 789/795Herdeira habilitada (fl. 1001) - Ofício ao TRF5 expedidoMaria do Livramento Adelino Alves - 799/809Pendente de avaliação o pedido dos habilitandosRoberto Estanislau Gomes de Lima - 839/844Pendente de avaliação o pedido dos habilitandosMaria do Socorro Andrade Campos - 846/852Pendente de avaliação o pedido dos habilitandosAntônio Melo Crisóstomo Cavalcanti - 1016/1022Pendente de avaliação o pedido dos habilitandos 1. Passo, então, a analisar os pedidos. 2. Ressalto que alguns habilitandos haviam se limitado a requerer a expedição de alvará para liberação dos valores já depositados, motivo pelo qual os pedidos haviam sido indeferidos. No entanto, às fls. 869/870 eles vindicaram a habilitação nos autos, suprindo, assim, a omissão. 3. Considerando, ainda, que o INSS já teve vista dos autos em ocasiões posteriores aos pedidos, entendo que já tem ciência dos mesmos, dispensando-se, dessa forma, uma intimação formal. ***** 4. João Neto Rolim de Sousa Em face da documentação apresentada suprir as exigências legais (fls. 654/664), defiro as habilitações de Jacinta de Fátima Arruda Rolim (50%), Mikael Arruda Rolim (16,7%), Filipe Emanuel Arruda Rolim (16,7%) e Maria Emanuela Arruda Rolim (16,7%) em sucessão a João Neto Rolim de Sousa, com arrimo no art. 1.060 do CPC. Expeça-se ofício à Divisão de Precatório do TRF da 5ª Região, informando-se as quotas partes. 5. Orlando Francelino da Silva O pedido não satisfaz os requisitos expressos na lei adjetiva civil, posto que não traz todos os herdeiros necessários, tendo em vista a certidão de óbito que informa que o falecido deixou três filhos. Fica condicionado o deferimento do pedido à apresentação de declaração de renúncia dos demais herdeiros. 6. Manoel Clemente Sobrinho Em face da documentação apresentada suprir as exigências legais (fls. 682/692), defiro as habilitações de Maria do Socorro dos Santos Clemente (50%) e Roberto de Souza Clemente (50%) em sucessão a Manoel Clemente Sobrinho, com arrimo no art. 1.060 do CPC. Expeça-se ofício à Divisão de Precatório do TRF da 5ª Região, informando-se as quotas partes. 7. Irenice Rodrigues da Silva In-defiro o pedido, posto que na linha de sucessão há pelo menos um herdeiro vivo antes dos habilitandos, ou seja, a senhora Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira, irmã da falecida. O fato dos habilitandos serem pensionista não interfere no direito dos demais herdeiros. Sendo assim, deverá o patrono regularizar o pedido. 8. Maria do Carmo Moraes Em face da documentação apresentada suprir as exigências legais, defiro a habilitação do espólio da senhora Maria do Carmo Moraes, tendo em vista a existência de processo de inventário tramitando na 5ª Vara de família desta Capital (fl. 735). Expeça-se ofício à Divisão de Precatório do TRF da 5ª Região informando a habilitação, assim como à 5ª Vara de família desta Capital. 9. Maria do Livramento Adelino Alves O pedido não satisfaz os requisitos expressos na lei adjetiva civil, posto que não traz todos os herdeiros necessários, tendo em vista a certidão de óbito que informa que a falecida deixou três filhos. Fica condicionado o deferimento do pedido à apresentação de declaração de renúncia dos demais herdeiros. 10. Roberto Estanislau Gomes de Lima O pedido não satisfaz os requisitos expressos na lei adjetiva civil, posto que não traz todos os herdeiros necessários, tendo em vista a certidão de óbito que informa que a falecida deixou três filhos. Fica condicionado o deferimento do pedido à apresentação de declaração de renúncia dos demais herdeiros. 11. Antônio Melo Crisóstomo Cavalcanti Em face da documentação apresentada suprir as exigências legais (fls. 1017/1022), defiro a habilitação de José Antônio Azevedo Melo em sucessão a Antônio Melo Crisóstomo Cavalcanti, com arrimo no art. 1.060 do CPC. Expeça-se ofício à Divisão de Precatório do TRF da 5ª Região. ***** 13. O pedido de Graciete Ribeiro de Oliveira à fl. 1023 está prejudicado, pois a verba relativa ao seu falecido esposo já está depositada e a sua habilitação já foi deferida, tendo sido informada a Divisão de Precatório do TRF da 5ª Região. 14. Quanto aos pedidos de citação do INSS nos termos do art. 730 (727/732) e (908/1000), efetuados por Terezinha de Carvalho Cavalcanti, Giovanni da Costa Falcão e Maria do Socorro Vilarim Marques, indeferidos por hora, uma vez que a execução foi promovida pelo devedor (execução inversa). Caso este concorde com as planilhas apresentadas, desnecessária será a nova citação, bastando a expedição da requisição

de pagamento. A citação só será procedida caso haja impugnação por parte do INSS. Portanto, considerando todo o exposto, determino:a) expedição dos ofícios determinados quanto às habilitações. b) publicação dos pontos '1' a '14' integralmente, para ciência de todos os interessados. c) intimação do INSS acerca desta decisão d) após o cumprimento desta decisão, faça-se imediata conclusão, certificando-se se foram cumpridos todos os pontos.

4 - 97.0002239-0 EDMILSON PINHEIRO DO EGITO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EDMILSON PINHEIRO DO EGITO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em razão da edição da Lei 11.232/2005, que estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento e revogou os dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, determino: 1) intimação de EDMILSON PINHEIRO DO EGITO para promover a liquidação da sentença (multa imposta em sede de agravo regimental pelo STJ e honorários sucumbenciais) e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. 2) arquivamento dos autos, caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º).

5 - 97.0006463-8 ALAIDE DOS SANTOS CHIANCA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x ALAIDE DOS SANTOS CHIANCA E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB. Intime-se o(a)(s) parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

6 - 2003.82.00.008583-1 WANHILTON BRAGA DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Dê-se vista à parte exequente sobre a petição e documentos juntados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 104/105, noticiando o adimplemento da obrigação de fazer. Prazo de 05 (cinco) dias. l.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 92.0006973-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IMPORTADORA E EXPORTADORA FONSECA LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, Simone Mendes de Melo, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face da Lei nº 11.232/2005 que revogou os dispositivos do Código de Processo Civil relativos à execução fundada em título judicial, intime-se o réu na pessoa de seu advogado, para que efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação, apurado 426/432, através da memória de cálculos discriminada e atualizada às fls. , alertando o devedor que o respectivo valor será acrescido de multa de 10% (dez) por cento, caso não haja o pagamento no referido prazo, nos termos do art. 475-J do CPC.aso haja pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 1º).Querendo poderá o devedor para indicar, desde logo, bens a penhora.

8 - 93.0000969-9 BERNADETE WANDERLEY MOREIRA E OUTROS (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA). Requerem os autores que sejam efetuados cálculos para inclusão dos juros moratórios no período de dezembro de 2000 a junho de 2001, face a diferença temporal entre a data da feitura dos referidos cálculos e a data da expedição do precatório.Relevante determinar até quando o precatório pode ser alterado, para fins de aplicação de juros de mora. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de não ser devido juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório e a do efetivo pagamento, desde que realizado dentro do prazo constitucionalmente estipulado. O precatório foi expedido em 27 de março de 2001, conforme consta às fls. 733 e efetuado o pagamento pelo TRF5ª região, em 10 de setembro de 2002, devidamente corrigido (fls. 752).Portanto, há incidência dos juros de mora nos meses de dezembro/2000, janeiro, fevereiro e março/2001, quando então foi expedido o referido precatório. O valor encontrado pela Assessoria Contábil, deste juízo, a título de juros de mora, quanto aos meses acima mencionado, é de R\$ 172.610,32 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e dez reais e trinta e dois centavos) fls. 8133. Intimem-se as partes dos cálculos. Após, sem manifestação expeça-se precatório complementar.

9 - 2003.82.00.001243-8 JOSE BERNARDINO TERCEIRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). O valor da execução é consideravelmente superior ao valor atribuído à causa na petição inicial. Em face disto, há clara necessidade das custas serem complementadas, a fim de que haja adequação ao disposto no art. 14, §3º, da Lei 9.289 de 4 de julho de 19961. Sendo assim, intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas complementares, podendo, caso queira, incluir em sua conta de liquidação o valor referente ao ressarcimento de custas. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento do pedido de execução. FORMA DE CUMPRIMENTO: 1. Intime-se a parte autora através da publicação. 1 "§3º. Nas ações em que o valor estimado for inferior ao da liquidação, a parte não

pode prosseguir na execução sem efetuar o pagamento da diferença de custas e contribuições, recalculadas de acordo com a importância a final apurada ou resultante da condenação definitiva".

10 - 2004.82.00.012347-2 ROBERIO PAREDES MOREIRA E OUTRO (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Dado o ultrapasado do prazo estabelecido na petição à fl. 218, mas considerando a proposta de acordo formulada pela CEF, determino a intimação dos autores para comparecerem, caso tenham interesse, à CEF/GITER (ag. situada no mercado de artesanato), objetivando a solução amigável do litígio. Prazo de 15 dias. Caso não haja esse interesse, deverão os autores peticionar imediatamente informando tal fato.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 2006.82.00.004767-3 LAÉRCIO JACKSON LEITE DE ALEXANDRIA (Adv. BERNARDO PESSOA CALDAS FILHO, CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO) x REITOR DA UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, confirmo e liminar e concedo a segurança pleiteada, para determinar ao impetrado que transfira o impetrante, matriculado no curso de Direito do UNIPÊ, do turno noturno para o diurno. Sem honorários advocatícios (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5000 - ACAO DIVERSA

12 - 2004.82.00.016665-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO) x SEVERINO PEREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 73/75).

5020 - ACAO DECLARATORIA

13 - 99.0008556-6 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIAO (DPF) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO). 1. Da análise dos autos, extrai-se que a regra contida no dispositivo da r sentença e decisões superiores encerra uma determinação e uma condenação. Logo, trata-se, a primeira, de um comando mandamental de obrigação de fazer, e, o segundo, condenatório de obrigação de pagar. 2. Antes de determinar o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte vencedora para informar a este juízo se a União cumpriu o comando judicial proferido em sede de ação cautelar, cuja ordem também foi determinada na ação principal, qual seja: "que a requerida se abstenha de proceder ao desconto, no contracheque do requerente, dos valores pagos, espontaneamente, a título de Gratificação de Habitação Profissional e Acesso, até a data da concessão da liminar, em 16 de julho de 1999"

3. Caso tenha cumprido, ou seja, não havendo cumprimento da obrigação de fazer, promova as partes à execução dos honorários, uma vez que foram condenadas na sucumbência recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. 4. Finalmente, se a União não cumpriu a determinação cautelar que se subsome no pedido da ação principal, intime- a para, no prazo de 30 dias, comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante do julgado, sob pena de multa diária do valor de R\$ 200,00(duzentos reais) previstas no art. 461, § 5o, CPC. A Secretária observe a ordem numérica dos itens para cumprimento: Corrija-se a classe dos presentes autos nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região. Após. cumpra-se : itens - 2 - 3 - 4

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

14 - 96.0001508-2 ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Informa a habilitanda que o herdeiro de nome RENÉ já faleceu. No entanto, não há nos autos qualquer prova dessa afirmação, razão pela qual determino a intimação da habilitanda para juntar a documentação pertinente, sob pena de indeferimento da habilitação. Prazo de 20 dias.Publique-se.

15 - 2000.82.00.008818-1 MARY LEADEBAL BONIFACIO DIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 2. Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por MARY LEADEBAL BONIFACIO DIAS, ANTONIO SEVERINO DA SILVA, ANTONIO DUTRA DA SILVA, CELIA MARIA DO AMARAL, CRISPINIANA DE ANDRADE ALVES contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS dos autores , bem assim informou sobre as adesões firmadas pelos autores . Para a exequente CÉLIA

MARIA DO AMARAL, a CEF informou que já havia cumprido a obrigação para a referida pessoa nos autos do processo 95.3475-1 PB.No tocante aos autores que tiveram créditos em suas contas, as informações da CEF mereceram impugnação. No entanto, as impugnações dos exequentes estiveram desacompanhadas de planilhas de cálculos, se limitando basicamente a solicitar a remessa dos autos à Contadoria Judicial, o que foi indeferido. Ante o exposto, rejeito a impugnação, por ausência de objetividade. Por outro lado, homologo os acordos firmados entre a CEF e os autores MARY LEABEDAL BONIFÁCIO DIAS e ANTONIO DUTRA DA SILVA, posto que a Lei Complementar 110/2001 autoriza aos titulares de contas fundiárias firmarem acordo com a CEF para recebimento em sede administrativa de valores relativos à atualização monetárias de suas contas, independentemente da anuência dos patronos deles. Por fim, restou comprovado que a exequente CÉLIA MAIRA DO AMARAL teve seus interesses satisfeitos nos autos de outro processo, conforme documentos às fls. 185/218.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer em face do cumprimento e das adesões firmadas pelos autores supramencionados. 3. Intimem-se as partes para, querendo, promover a execução da verba honorária. Advirto que o cálculo desta verba não é simplesmente de 10% sobre o valor da condenação, mas repartido 10% sobre o valor da condenação entre as partes, de acordo com a sucumbência de cada uma. Não havendo pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 2001.82.00.007874-0 JOSE NILTON DE FARIAS BARBOSA (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x JOSE NILTON DE FARIAS BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Compulsando os autos, verifico que existem dois pedidos de execução, um relativo a honorários sucumbenciais (fls. 236/237) e outro relativo a execução de multa (fls. 241/244). Quanto à execução dos honorários sucumbenciais, em face da Lei nº 11.232/2005 que revogou os dispositivos do Código de Processo Civil relativos à execução fundada em título judicial, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho proferido à fl. 240, que determinou a citação da executada nos moldes do art. 652 do CPC e determino a intimação da Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-o que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Quanto à execução da multa pleiteada às fls. 241/244 pelo autor da demanda, José Nilton de Farias Barbosa, verificado ser impertinente, haja vista que a devedora foi intimada para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria em 27/01/2006 (fl. 213) e efetuou o depósito na conta fundiária do promovente em 01/02/2006 (fl. 221), ou seja, dentro do prazo concedido na decisão de fls. 212, não havendo que se falar em atraso no adimplemento da obrigação, como alega o autor ao querer que seja considerado o adimplemento quando do levantamento da quantia e não no momento do depósito. Sendo assim indefiro o pedido de execução da multa.Intimem-se

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 95.0008394-9 MARIA FERNANDES DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Pronuncie-se a parte autora quando ao recebimento dos valores executados neste julgado. Prazo de 5 dias.

18 - 98.0002482-4 ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS DA PARAIBA (Adv. EDNALDO DE LIMA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Insubsistente, portanto, entremostra-se o argumento de que o percentual 11,98% deve ser limitado em dezembro de 1996, em decorrência da Lei nº 9.421/1996. Ressalto também que o próprio TRF da 5ª Região, por ocasião do julgamento da apelação dos autores e da ré, deu provimento ao recurso adesivo interposto pela parte autora e afastou a limitação imposta na sentença proferida por este Juízo, determinando que os efeitos financeiros do julgado ultrapassavam a data de vigência da Lei 9.421/96. Considerando que as informações da Contadoria Judicial têm fé-pública, gozando as suas informações de grande credibilidade, acolho os cálculos por ela apresentados (fls. 793/1024), fixando o valor da execução (principal + juros) R\$ 266.869,19 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos). Faço apenas a ressalva de que os honorários deverão ser calculados sobre a soma entre o apurado pela Assessoria Contábil e o recebido administrativamente pelos substituídos. Isto se deve fato de que a verba honorária pertence exclusivamente ao advogado, não podendo os atos praticados pelas par-

tes nela influírem, segundo o que dispõe o art. 23 da Lei 8.906/941. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração desta conta.

19 - 2002.82.00.001794-8 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Prestadas as informações, vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

20 - 2006.82.00.000214-8 MARIA DO ROSÁRIO LIMA BEZERRA, REP. POR SUA GENITORA MARIA NAELY LIMA BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. A Autora arcará com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao § 4º do artigo 20 do CPC, observando-se na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2006.82.00.001938-0 SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAIBA- SINDECON (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO PIRES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIAO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos do art. 269, I, CPC, extinguir o processo com resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2006.82.00.002306-1 KILUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para declarar a inconstitucionalidade do §1º do art. 3º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, e para reconhecer o direito do impetrante, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do dia 25 de fevereiro de 1996, de reconhecer o PIS com base na MP nº. 1.212/95 e reedições, convertida na Lei nº. 9.715/98, regramento que deverá ser observado até a entrada em vigor da Lei nº. 10.637/2002.Em conseqüência, declaro o direito da impetrante de, após o trânsito em julgado desta sentença, compensar os valores recolhidos a título de PIS a maior, no período de 30-03-2001 (prescrição quinquenal) a 01-04-2003, com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2006.82.00.003157-4 BRUNO DE ARAUJO ANDRADE (Adv. ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA VAZ) x REITOR DOS INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO - UNIFE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo os termos da liminar, determinando ao Impetrado que confirme a matrícula de Bruno de Araújo Andrade no 8º (oitavo) período do curso de Arquitetura e Urbanismo do UNIFE.O Impetrado arcará com o pagamento de custas processuais, reembolsando a Impetrante do valor inicialmente pago. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2006.82.00.003511-7 JOAO SARAIVA LINS FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação interposta pela Advocacia Geral da União (fls. 93/100), em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

25 - 2006.82.00.004106-3 LUIS EDUARDO MOURA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, GUSTAVO GADELHA, MARCELO WEICK POGLEISE) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Recebo a apelação interposta pela UFPB (fls. 77/79), em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal.Escoado o referido prazo, apresentada ou

não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.I.

26 - 2006.82.00.004717-0 LUISA STELLA DE OLIVEIRA COUTINHO SILVA (Adv. EVERALDO DANTAS DA NOBREGA, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, FABIO DE QUEIROZ NOBREGA, NIDYALICIA CAMBOIM CARNEIRO) x VICE-REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIFE (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que o Impetrado reconheça o direito da Impetrante à bolsa de estudos correspondente à metade da mensalidade do curso de Direito do UNIFE, nos moldes prescritos no edital do Departamento de Ciências Jurídicas daquele centro, publicado em 1º/02/2005, para seleção de alunos para participação no Projeto de Pesquisa Discente "História Social dos Direitos Humanos no Brasil - Etapa II", e, por conseguinte confirme a matrícula da Impetrante no período letivo 2006.2. O Impetrado arcará com o pagamento de custas processuais, reembolsando a Impetrante do valor inicialmente pago. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios (súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5000 - ACAO DIVERSA

27 - 2004.82.00.016998-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x GILDEON LUIS RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. MANUEL BANDEIRA DE CALDAS, AMERICO GOMES DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 50).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2002.82.00.003835-6 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JUAREZ AURELIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar os valores das diferenças devidas aos embargados, a saber: JUAREZ AURELIO DE ARAUJO - R\$ 27.092,60 (vinte e sete mil, noventa e dois reais e sessenta centavos) -; OSILENE LIRA AMORIM - R\$ 35.935,92 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) - e RACHEL MENDES PEREIRA DA SILVA - R\$ 25.267,84 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) - , atualizados até abril/2005. Quanto à verba honorária, fixo-a em R\$ 19,75 (dezenove reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil à fl. 169, atualizado até abril/2005. Diante da sucumbência mínima da embargante, condene cada embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser abatido do valor da execução, tendo-se em vista que a União é defendida por advogados públicos. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desaparesem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se o competente precatório/rpv, conforme o caso, com as cautelas legais. A ação ordinária apenas está em fase de execução. Proceda-se à devida adequação da fase processual. P. R. I.

29 - 2004.82.00.009386-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x JOAO SOARES DO NASCIMENTO MELO NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Após, dê-se vista às partes para se pronunciarem sobre a Informação da Assessoria.

30 - 2006.82.00.003272-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE CARLOS PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x MANOEL JOAQUIM FILHO. Isto posto, ACOELHO OS PRESENTES EMBARGOS, com arriro no artigo 269, II do CPC, determinando que a execução prossiga pelo montante indicado pelo embargante - R\$ 8.133,65 (oito mil, cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), o qual está atualizado até abril/2005 (fl. 09). Condene cada embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas a ressarcir, dada a isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desaparesem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida, naqueles autos, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Total Intimação : 30
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-3
ADEILTON HILARIO-4
ADEILTON HILARIO JUNIOR-4
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-10
ADRIANO PONTES ARAGAO-13
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-21
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-27
ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA VAZ-23
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-19
ANSELMO CASTILHO-5
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-5
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1
ARDSON SOARES PIMENTEL-9
ARLINDO CAROLINO DELGADO-29
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-19
BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-10
BERNARDO PESSOA CALDAS FILHO-11
CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-8
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-21
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-29
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6
CINTHIA DE SOUSA FACUNDO-11
EDNALDO DE LIMA-18
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-28
EVERALDO DANTAS DA NOBREGA-26
FABIO DA COSTA VILAR-22
FABIO DE QUEIROZ NOBREGA-26
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,15,16
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-16
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-7
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-21
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-30
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-5
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,7,15
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-29
FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-16
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-22
FRANCISCO NERIS PEREIRA-9
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10
FREDERICO BERNARDINO-3
GERGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-29
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-18,28
GUSTAVO GADELHA-25
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-26
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14,17
ISAAC MARQUES CATÃO-27
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-24
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-14
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,10,15,16
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14,17
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-8
JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO-8
JOSE AMERICO BARBOSA-16
JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO-11
JOSE ARAUJO DE LIMA-4
JOSE ARAUJO FILHO-14,17
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,17
JOSE COSME DE MELO FILHO-17
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-27
JOSE MARTINS DA SILVA-14
JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO-1
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,4,15,16,19
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-20
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-19
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,14,17,20
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-24
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-13
MANUEL BANDEIRA DE CALDAS-27
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-28
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-12,29
MANUELA ZACCARA SABINO-21
MARCELO WEICK POGLEISE-25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,15
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15,21
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-3
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,15
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-22
NIDYALICIA CAMBOIM CARNEIRO-26
PATRICIA PAIVA DA SILVA-6
PEDRO PIRES-21
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-12,29
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-3
REMULO BARBOSA GONZAGA-21
RICARDO POLLASTRINI-2
RIVANA CAVALCANTE VIANA-20
RODRIGO BEZERRA DELGADO-12
RODRIGO NOBREGA FARIAS-29
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-22
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-25
ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-10
SEM ADVOGADO-12,19,23,24,26
SEM PROCURADOR-11,22,25
Simone Mendes de Melo-7
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-5,9
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-29
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3
Setor de Publicacao
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

